

PARECER JURÍDICO - AJUR/SEMEX Nº 1246/2021

DEPTº DE RECURSOS
MATERIAIS/SEMEX
FLS. 137 8

Processo:	00014120/2021-SEMEX
Requerente:	Secretária Municipal de Educação
Assunto:	Análise jurídica acerca da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2021-FNDE

ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021-FNDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021-FNDE/MEC PARA REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE DE COMPRA NACIONAL. DECRETO Nº 7.892/2013. DECRETO Nº 8.250/2014. RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 20/2014. POSSIBILIDADE.

Senhora Coordenadora,

I – RELATÓRIO

Trata-se de aquisição de 01 (um) ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSIVEL – ONUREA PISO ALTO através de recursos oriundos do Aditivo do Termo de Compromisso PAR nº 201900123-4, emitido em 08/09/2021, e de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

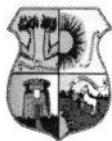
Considerando a Ata de Registro de Preços nº 010/2021-FNDE, o Coordenador da Equipe de Recursos Federais (EREF/NUSP) solicitou providências de ajustes de dotação orçamentária para a referida aquisição quanto ao valor a ser repassado através do Plano de Ações Articuladas (PAR) no importe de **R\$ 199.940,00** (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), e no valor complementar a título de contrapartida do órgão solicitante (recursos próprios) no importe de **R\$ 59.360,00** (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), totalizando **R\$ 259.300,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).



O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

1. Memorando nº 152/2021, datado de 20/10/2021, oriundo do Departamento de Recursos Materiais (DERM/SEMEC) (fl. 01);
2. Memorando nº 017/2021-EREF/NUSP, datado de 13/09/2021, com extrato do Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 201900123-4 (fls. 02-03);
3. Memorando nº 020/2021-EREF/NUSP, datado de 30/09/2021, com extrato do Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 201900123-4 (fls. 05-06);
4. Informação do Núcleo Setorial de Planejamento (NUSP) acerca do ajuste de dotação orçamentária no orçamento desta Secretaria (fls. 08-10);
5. Solicitação de utilização da Ata de Registro de Preços nº 010/2021-FNDE/MEC ao órgão gerenciador através do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARF), datada de 30/09/2021 (fls. 13-15);
6. Autorização nº 495/2021-CGCOM/DIRAD/FNDE, datada de 05/10/2021, autorizando a utilização da ARP nº 010/2021-FNDE (fl. 14);
7. Proposta da fornecedora MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços, referente ao Item 6 (ônibus urbano escolar) no valor unitário de R\$ 259.300,00 (400 unidades), assim como ratificação dos termos do Edital e anexos do Pregão SRP nº 06/2021 (fls. 15-16);
8. Consulta ao Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)-Governo Federal informando todas as atas de registro de preços, oriundas do Pregão Eletrônico nº 06/2021-FNDE e seus respectivos preços unitários; e *check list* da documentação complementar necessária para utilização de atas de registro de preços (fls. 17-19);
9. Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021-UASG 153173 (fls. 20-86);
10. Ata de Registro de Preços nº 10/2021-FNDE (fls. 87-90);
11. Publicações no Diário Oficial da União (fls. 91-92);
12. Documentação referente habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA (fls. 93-100).

SA



A Diretora Administrativa encaminha o processo para autorização da Secretária Municipal de Educação acerca da aquisição em tela, que solicita análise e parecer desta Assessoria Jurídica a fim de subsidiar sua superior deliberação (fl. 101).

É o relatório.

DEPTº DE RECURSOS
MATERIAIS/SEMEC
FLS. 138 8

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal determina em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Desse modo, caberá à Administração, por meio de procedimento licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa, observando os dispositivos legais e os princípios jurídicos previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, conforme preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

“ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 15, inciso II e § 3º, que as compras efetuadas pela Administração deverão, **sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços, que é resultante de licitação**, o qual foi regulamentado por Decreto, atendidas as peculiaridades regionais e observadas as demais condições previstas em lei. Por analogia, estende-se o entendimento a serviços contratados. *Ipsa facto*, o procedimento de adesão deve ser efetuado em observância aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas atualizações.



O Decreto Federal nº 8.250/ 2014, cujo teor fez modificações o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, trouxe algumas novidades, das quais sobressai a compra nacional, como se colaciona, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

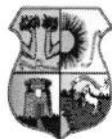
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014) (grifos nossos)

Nos termos do art. 2º, inciso VI, do Decreto destacado, entende-se como compra nacional a aquisição de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinados à execução descentralizada de



DEPTº DE RECURSOS
MATERIAIS/SEMEC

Fls. 139

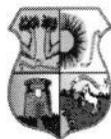
programa ou projeto federal mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados. O que equivale dizer que as compras nacionais têm o condão de atender às necessidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal participantes de projetos ou de programas do Governo Federal.

Cumpre ressaltar que do conceito de “órgão participante” constante do inciso VII do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013 foi subtraída a palavra “federal”. Assim dessa forma, passou-se a permitir que órgãos e entidades de outras esferas federativas pudessem figurar como órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços federal, quando se tratar de compra nacional.

Em relação a esse modelo de compras, ele deverá ser implementado no âmbito de programas e projetos descentralizados do Governo Federal com os demais entes federativos, cujo teor envolve o repasse de recursos financeiros da União para aquisição de bens ou contratação de serviços necessários para a persecução dos objetivos das correspondentes políticas públicas.

Com o intuito de viabilizar a “compra nacional”, é o “órgão gerenciador federal” que conduz os procedimentos para registro de preços em relação à determinada demanda, podendo os “órgãos participantes de compra nacional” adquirir o objeto através das atas de registro de preços disponíveis no Governo Federal.

Assim sendo, considerando que o Aditivo do Termo de Compromisso do Plano de Ações Articuladas PAR nº 201900123-4 tem vigência até **31/03/2023**, e informar a disponibilidade de recursos no valor de **R\$ 199.940,00** (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), a Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal de Educação, deverá complementar o valor de **59.360,00** (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), a título de contrapartida com recursos próprios, para aquisição de um ônibus escolar urbano acessível no preço de **R\$ 259.300,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), conforme registrado na ARP nº 10/2021-FNDE.



Considerando que a autorização dada pela Coordenação Geral de Mercado, Qualidade e Compras da Diretoria Administrativa do FNDE está datada de 06/10/2021, atestamos que a contratação em tela dar-se-á dentro do prazo de vigência da ata em questão, assim como a fornecedora MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA forneceu a proposta comercial do Item 6 (Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA) da ARP nº 010/2021-FNDE ratificando o preço unitário de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

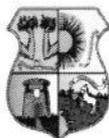
O Núcleo Setorial de Planejamento já processou os devidos ajustes necessários para efetivar a contratação por via de adesão à ata de registro de preços do Governo Federal.

III- CONCLUSÃO

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, é órgão participante de compra nacional em função de sua participação em programa federal voltado para o melhor atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Município de Belém.

Do que se vem de expor, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à contratação com a MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, detentora da ARP nº 010/2021-FNDE, para aquisição de um ônibus escolar acessível piso alto – ONUREA, no valor de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), sendo R\$ 199.940,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais) oriundos de recursos federais e R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais) oriundos de recurso próprios municipais.

Recomendamos, todavia, que sejam tratados com os devidos cuidados junto à fornecedora os detalhes quanto ao nome do órgão que emitirá a nota de



empenho e que constará na respectiva nota fiscal, evitando quaisquer transtornos para ambas as partes envolvidas na iminente contratação.

DEPTº DE RECURSOS
MATERIAIS/SEMEC

Em sede de conclusão, desde que autorizada pela Secretária Municipal de Educação, esta Assessoria Jurídica vislumbra a possibilidade legal da contratação em tela.

É o parecer, que tem caráter meramente opinativo, sujeito à apreciação e deliberação superior.

Belém, 22 de novembro de 2021.

SILVIA MARIA
ASSMAR F
CORREIA DE LIMA

Assinado de forma digital por
SILVIA MARIA ASSMAR F
CORREIA DE LIMA
Dados: 2021.11.22 14:46:35
-02'00'

Silvia Maria Correia de Lima
Consultora Jurídica do Município de Belém